



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.257, DE 6 DE JUNHO DE 2007.

Projeto de Lei nº 026/2006 de autoria do Vereador Edmilson Americano.

Altera a Lei nº 4.110, de 29 de maio de 1992, que estabelece normas para oficialização, denominação e alteração da denominação de logradouro público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da [Lei nº 4.110, de 29 de maio de 1992](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam vedadas as alterações referentes a:

I - logradouro que já possua denominação a mais de 10 (dez) anos, devidamente comprovada pelo cadastro da municipalidade, com exceção as denominações que denotem caráter depreciativo, ofensivo, discriminatório ou jocoso;

II - denominação de logradouro que se refira a nome de pessoas;

III - denominação de logradouro pertencente a loteamentos ou bairro, cuja denominação de suas vias possua uma característica própria, como: países, estados, cidades, pássaros, flores, poetas, cantores, artistas de um modo geral e outros.” (NR)

Art. 2º O artigo 5º da [Lei nº 4.110/92](#) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A alteração de denominação de logradouro público deverá contar com a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis situados no logradouro, maiores de 18 (dezoito) anos, através de abaixo-assinado, devidamente especificado e com os seguintes requisitos para compor o processo administrativo de alteração de denominação:

I - proposta da alteração, devidamente especificada no corpo de cada folha;

II - nome, RG, telefone e assinatura da pessoa responsável pelo documento, morador da respectiva via;

III - nome, RG, endereço e assinatura do proprietário do imóvel, ou seu representante legal, devidamente comprovado por procuração em cartório.” (NR)

Art. 3º O artigo 7º da [Lei nº 4.110/92](#) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A denominação ou alteração da denominação de logradouro, como homenagem a uma pessoa, deverá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouro (rua, avenida, viela, passagem ou marginal) serem diferenciados, mesmo sendo o nome completo, apresentando abreviações ou exclusões parciais.

§ 1º Independente de apelidos, diminutivos ou outras situações, a alteração de logradouro deverá homenagear pessoa notoriamente conhecida da comunidade local ou da sociedade, com histórico e reconhecimento público comprovado.

§ 2º Fica determinado que no ato da publicação da Lei de alteração de denominação de logradouro público, seja acompanhado ao texto, uma síntese do histórico do homenageado, bem como a justificativa e o nome do autor da proposição.” (NR)

Art. 4º Fica incluído no art. 6º da [Lei nº 4.110/92](#) o seguinte parágrafo:

“**§ 4º** Quando da apresentação do projeto, a síntese a ser publicada, prevista no art. 7º, deverá ser apresentada pelo Vereador no processo administrativo.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 6 de junho de 2007.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 043 de 12 de junho de 2007 - Página 3.

PA nº 22402/2007.

Texto atualizado em 2/12/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP